PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico Preliminar em Processo Licitatório

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *"Registro de preço para aquisição de britas, tubos e outros materiais necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços da Prefeitura de Xanxerê-SC."*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os Autos de um Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo Licitatório cujo objeto refere-se a "*Registro de preço para aquisição de britas, tubos e outros materiais necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços da Prefeitura de Xanxerê-SC."*

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente elencados abaixo.

I. Documento de Formalização de Demanda (**DFD**);

II. Estudo Técnico Preliminar (**ETP**);

III. Termo de Referência (**TR**);

V. Minuta do Edital de **Pregão Eletrônico**, **Minuta da Ata de Registro de Preço** e outros anexos;

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação**. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.[1] (...)* (Grifei).

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões**, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto*. (Grifei).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris:*

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

> *Art. 53.* ***Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação****. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.* (Grifei).

O art. 18 do mesmo diploma elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das* ***condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento****; IV - o* ***orçamento estimado****, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a* ***elaboração do edital de licitação****; VI - a elaboração de* ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o* ***regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia****, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a* ***modalidade*** *de licitação, o* ***critério de julgamento****, o* ***modo de disputa*** *e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o* ***ciclo de vida do objeto****; IX -* ***a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas****, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a* ***análise dos riscos*** *que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o* ***momento da divulgação do orçamento da licitação****, observado o art. 24 desta Lei.*

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com **(i) Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; os responsáveis pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; **(ii) Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações**; (iii) Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação; **(iv) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e Minuta da Ata de Registros de Preço** e outros anexos, em que são indicadas informações quanto ao prazo, condições, os valores, forma de pagamento, recurso públicos, as obrigações das partes, as penalidades aplicáveis, entre outras disposições.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, sendo eles:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:* ***a)*** *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;* ***b)*** *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;* ***c)*** *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;* ***d)*** *requisitos da contratação;* ***e)*** *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;* ***f)*** *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;* ***g)*** *critérios de medição e de pagamento;* ***h)*** *forma e critérios de seleção do fornecedor;* ***i)*** *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;* ***j)*** *adequação orçamentária;* (Grifei)

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

O inciso XX do mesmo artigo define, por sua vez, que o **Estudo Técnico Preliminar** é *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*, devendo conter os seguintes elementos (Vide art. 18, inciso XI, §1º):

> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

Analisando o **Termo de Referência (TR)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, verifica-se que os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram **observados**.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

Ainda, importante mencionar o **DECRETO MUNICIPAL N° 7**, de 08 de janeiro de 2024[2], que trata da **elaboração da pesquisa de preços** para fins da determinação do preço estimado do processo.

Ainda se observa a redação do art. 5º do citado Decreto:

> ***Art. 5º*** *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não****: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital****. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; (Grifei).*

Conforme se extrai do artigo, deve ser priorizada a ordem dos parâmetros estabelecidos nos incisos do Decreto de forma preferencial. Analisando o ETP, mormente o item 5, denominado *"Levantamento de Mercado"*, percebe-se que a pesquisa de preços fora realizada

[2] Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

utilizando-se os parâmetros I, II, III e IV, sendo assim foi utilizado o Portal Compras.gov.br, em sequência foram as contratações similares do município de Município de Xanxerê (SC) data de 30/04/2025, e por fim os orçamentos de empresas da região. Observe-se:

5. Levantamento de Mercado

Para realização da pesquisa de preços, devem ser seguidos parâmetros, em acordo com o art.5º do Decreto Municipal nº 007 /2024, a saber:

Parâmetro I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

Parâmetro II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Parâmetro III : Pesquisa com fornecedores da região, resultando em propostas satisfatórias de pesquisa de preço.

Para estimar o valor do objeto desta contratação, foram considerados três parâmetros: o parâmetro I, correspondente aos menores custos unitários em sistemas oficiais, como o Painel de Preços; o parâmetro II, referente a contratações similares realizadas pela administração pública; e o parâmetro III, baseado em pesquisa direta com fornecedores. Os valores obtidos a partir desses parâmetros foram combinados para definir a estimativa de valor dos itens desta contratação.

Em análise aos orçamentos apresentados, verificou-se que o orçamento da empresa CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA – CNPJ - 03.209,450/0001-87, não possui data de emissão, não sendo possível concluir que o orçamento está válido ou não.

Dessa forma, recomenda-se que seja comprovado a data de emissão do orçamento, para demonstrar que este continua válido.

No Estudo Técnico Preliminar, foi também apresentado o alinhamento entre a Contratação e o Planejamento. Veja-se:

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa para essa prestação de serviços está previsto nos itens nº 251, 258, 264 e 265 do Plano Anual de Contratações, conforme homologado pelo Decreto nº 2/2026.

Ademais, foi descrito a justificava em relação ao parcelamento do objeto, tendo em vista a melhor execução do serviço, sendo que houve a escolha pelo parcelamento. Segue recorte:

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que se trata da aquisição de diversos itens, será adotado o critério de parcelamento, visto que é economicamente viável.

Consta ainda, no Estudo Técnico Preliminar a estimativa da quantidade a ser contratada, e a justificativa para a aquisição dos itens pretendidos. Conforme segue:

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Concreto Usinado 25MPa	100	m³
2	Concreto Usinado reforçado 30MPa com fibra	100	m³
3	Tubo de concreto, 20cm x 1m PSI	100	unidade
4	Tubo de concreto, 30cm x 1m PSI	200	unidade
5	Tubo de concreto, 40cm x 1m PSI	750	unidade
6	Tubo de concreto, 60cm x 1m PSI	900	unidade
7	Tubo de concreto, 80cm x 1m PSI	400	unidade
8	Tubo de concreto, 1m x 1m PA-I	120	unidade
9	Tubo de concreto, 1,2m x 1m PA-I	100	unidade
10	Tubo de concreto, 1,5m x 1m PA-I	150	unidade
11	Tubo de concreto, 2m x 1m PA-II	15	unidade
12	Canaleta de concreto, tipo meia cana 40cm x 1m PSI	50	unidade
13	Canaleta de concreto, tipo meia cana 60cm x 1m PSI	50	unidade
14	Brita 3/8 (pedrisco)	500	m³
15	Granilha/Pó de brita	1000	m³
16	Rachão	5000	m³
17	Brita 01	600	m³
18	Brita 02	150	m³
19	Brita 04 (pedra marroada)	150	m³
20	Brita graduada	5000	m³
21	Brita corrida	300	m³
22	Mourão Concreto, seção quadrada 8x8, comprimento fora do solo: 1,50m, comprimento enterrado: 0,50m comprimento total: 2,00m	100	unidade

12. Justificativas de Quantidade

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir da análise do consumo efetivo no exercício de 2024 e 2025, considerando os quantitativos solicitados e os saldos remanescentes do contrato firmado em 30/06/2025.

Registra-se que os primeiros quatro meses de 2025 foram atendidos com saldo remanescente do exercício anterior, concentrando-se o consumo do contrato atual nos seis meses subsequentes período no qual já se observa utilização elevada de diversos itens, com percentuais superiores a 70%, em alguns casos, saldo zerado.

Tabela

O aumento de quantitativos em relação a contratações anteriores decorre da intensificação das ações de melhoria no interior do Município e da ampliação das redes de drenagem pluvial, o que impactou diretamente o consumo de materiais estruturais, especialmente tubos de concreto de médio e grande diâmetro, britas e concreto usinado.

Resumo de consumo – Exercício 2025:

Item	Quantidade Solicitada	Saldo Remanescente	Percentual aproximado utilizado
Tubo concreto 40 cm x 1 m	500	155	69%
Tubo concreto 60 cm x 1 m	350	87	75%
Tubo concreto 80 cm x 1 m	280	66	76%
Tubo PA-I 1,5 m x 1 m	50	0	100%
Brita 02	150	0	100%
Brita graduada	2000	0	100%
Rachão	2000	2.74	99%
Concreto usinado 25 MPa	60	41.81	68%

Além disso, o inchaço de itens novos, como os canaletas de concreto, justifica-se pela necessidade identificada ao longo de 2025, especialmente para a melhoria do sistema de drenagem superficial.

Adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições conforme a demanda efetiva, garantindo planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos, também pelo quais as quantidades estimadas mostram-se tecnicamente justificas e compatíveis com a ampliação das ações de saneamento.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

Verifica-se que houve um aumento significativo em relação as quantidades contratada no exercicios anterior, sendo devidamente justificado esse aumento:

> Registra-se que os primeiros quatro meses de 2025 foram atendidos com saldo remanescente do exercício anterior, concentrando-se o consumo do contrato atual nos oito meses subsequentes período no qual já se observa utilização elevada de diversos itens, com percentuais superiores a 70%, em alguns casos, saldo zerado. O aumento de quantitativos em relação a contratações anteriores decorre da intensificação das ações de melhoria no interior do Município e da ampliação das obras de drenagem pluvial, o que impactou diretamente o consumo de materiais estruturais, especialmente tubos de concreto de médio e grande diâmetro, britas e concreto usinado.

Além disso, foi possível observar a inclusão de novos itens, tambem sendo apresentado a devida justificativa:

> Além disso, a inclusão de itens novos, como as canaletas de concreto, justifica-se pela necessidade identificada ao longo de 2025, especialmente para a melhoria do sistema de drenagem superficial. Adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições conforme a demanda efetiva, garantido planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos, motivo pelo quais as quantidades estimadas mostram-se tecnicamente justificas e compatíveis com a ampliação das ações de infraestrutura.

Outrossim, quanto a Estimativa do Valor da Contratação, cabe mencionar que o valor estimado é de R$ 2.537.573,33 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Segue:

10. Estimativa do Valor da Contratação

O valor médio estimado para esta contratação, destinada à Secretaria de Obras, é de R$ 2.537.573,33 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Cabe destacar que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pela Secretária Requisitante, restando observado o

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

princípio da segregação de funções, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363[3],** de 18 de outubro de 2023.

II.II.II DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO

A elaboração de **Minuta de Edital e Minuta de Contrato** é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação. Aludida minuta fora encaminhado para análise contendo os seguintes itens (tópicos) descriminados: objeto; participação na licitação; apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; preenchimento da proposta; documentos de habilitação; habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; fase de julgamento; fase de habilitação; recursos; encerramento da licitação; ata de registro de preços; obrigações do detentor da ata; obrigações órgão gerenciador (município); prazos e condições de entrega e vigência da ata; condições de pagamento e dotação orçamentária; sanções administrativas; pedidos de esclarecimentos e impugnações; disposições gerais.

Afere-se, portanto, que os tópicos da minuta do Edital estão adequados com aquilo que determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *Art. 25.O edital deverá conter o* ***objeto da licitação*** *e as regras relativas à* ***convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento***. (Grifei)

Com relação à **Minuta da Ata de Registros de Preços**, verifica-se que a mesma fora elaborada em consonância com a legislação de regência (observadas as cláusulas necessárias quais definidas no art. 92 da Lei Federal) havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

[3] Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização do presente **Pregão Eletrônico** pretendido pela Administração Pública, **desde observada a recomendação constante no parecer.**

É o parecer.

Xanxerê/SC, 15 de janeiro de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5 e informe o código 290E-97C0-C97C-99F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 290E-97C0-C97C-99F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 15/01/2026 15:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/290E-97C0-C97C-99F5